



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1798 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Gonçalo do Amarante/RN - CMDPCD e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Gonçalo do Amarante/RN - CMDPCD, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

**Art.2º** Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias.

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer;
8. trabalho.

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

**Art.3º** Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

**Art.4º** O CMDPCD, órgão vinculado à Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência, tem caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com as seguintes competências:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu regimento interno.

**Art.5º** Os objetivos do CMDPCD são a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com necessidades especiais e acompanhamento da política municipal de atendimento a estes direitos.

**Art.6º** Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - formular a política dos direitos das pessoas com necessidades especiais, fixando as prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II - exercer o controle social das políticas implementadas na área das necessidades especiais e fiscalizar a execução das ações demandadas;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com necessidades especiais;

IV - estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que, executado no Município, possa afetar os direitos das pessoas com necessidades especiais, principalmente, sobre as prioridades previstas no inciso III deste artigo;

*P*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento a pessoas com necessidades especiais;

VI - criar comissões temporárias ou permanentes, disciplinadas pelo Regimento;

VII - realizar a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de 02 (dois) em 02 (dois) anos;

VIII - sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção à deficiência, bem como a alocação de recursos governamentais para o atendimento das pessoas com necessidades especiais;

IX - avaliar e aprovar projetos das entidades que se habilitam ao recebimento de recursos disponibilizados pelo Poder Público das esferas municipal, estadual e federal;

X - receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com necessidades especiais, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações, e;

XI - manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastramento de entidades que prestem atendimento às pessoas com necessidades especiais, bem como acompanhar a implantação de um sistema de informações com banco de dados sobre as múltiplas necessidades especiais e do respectivo atendimento prestado no Município.

**Art.7º** O CMDPCD é paritário, composto por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município, com funcionamento regular há pelo menos um ano.

Parágrafo único. As entidades civis indicadas para integrar o CMDPCD deverão apresentar os seguintes documentos:

a) atestado de pleno e regular funcionamento e atestado de utilidade pública municipal;

b) registro na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania e/ou na Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

c) comprovar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de atendimento a pessoas com necessidades especiais, apresentando relatório anual de atividades;

d) apresentar parecer favorável em relação à prestação de serviços nas respectivas áreas, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou ainda, pelo Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.8º** O CMDPCD é composto pelos seguintes membros:

I - 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes do Poder Público, sendo 01 (um) representante de cada uma das seguintes estruturas da Administração Pública:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- b) Secretaria de Município de Educação;
- c) Secretaria de Município de Saúde e Saneamento;
- d) Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) Secretaria Municipal de Defesa Social

II - 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes indicados por entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no município, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de um ano.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos na política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, por meio das Comissões temporárias ou permanentes.

**Art.9º** Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

**Art.10** O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerada.

**Parágrafo único.** Os conselheiros do CMDPCD farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias, conforme definido em Regulamento.

**Art.11** O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao CMDPCD.

**Art.12** O Poder Executivo Municipal e as entidades com representatividade no CMDPCD designarão seus representantes no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência da presente lei.

§ 1º. Os representantes do conselho serão nomeados e empossados no período de até 30 (trinta) dias após a indicação.

§ 2º. Os Conselheiros terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após serem empossados, para realizar a primeira eleição, definir a duração dos mandatos e elaborar o Regimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Art.13** Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do CMDPCD serão devidamente disciplinadas em seu Regimento.

§ 1º. O prazo para elaboração do Regimento poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias após o previsto no § 2º do Art. 12, caso seja necessário.

§ 2º. O Regimento e possíveis alterações deste serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDPCD e posteriormente homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art. 15** Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;
- II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa. 



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 16** A primeira reunião dos conselheiros do CMDPCD dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, quando será escolhido o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro do conselho.

**Art. 17** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

**Art. 18** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência, fica obrigado a prestar a devida assistência financeira e orçamentária para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a qual este Conselho estará orçamentariamente vinculado.

**Art.19** Revoga-se a Lei Municipal 1.078, de 29 de novembro de 2005.

**Art.20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de janeiro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

  
**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 02 DE JANEIRO DE 2020

Nº 001

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1798 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Gonçalo do Amarante/RN - CMDPCD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Gonçalo do Amarante/RN - CMDPCD, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art.2º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias.

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer;
8. trabalho.

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art.3º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art.4º O CMDPCD, órgão vinculado à Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência, tem caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com as seguintes competências:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de

defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - elaborar o seu regimento interno.

Art.5º Os objetivos do CMDPCD são a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com necessidades especiais e acompanhamento da política municipal de atendimento a estes direitos.

Art.6º Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - formular a política dos direitos das pessoas com necessidades especiais, fixando as prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II - exercer o controle social das políticas implementadas na área das necessidades especiais e fiscalizar a execução das ações demandadas;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com necessidades especiais;

IV - estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que, executado no Município, possa afetar os direitos das pessoas com necessidades especiais, principalmente, sobre as prioridades previstas no inciso III deste artigo;

V - cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento a pessoas com necessidades especiais;

VI - criar comissões temporárias ou permanentes, disciplinadas pelo Regimento;

VII - realizar a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de 02 (dois) em 02 (dois) anos;

VIII - sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção à deficiência, bem como a alocação de recursos governamentais para o atendimento das pessoas com necessidades especiais;

IX - avaliar e aprovar projetos das entidades que se habilitam ao recebimento de recursos disponibilizados pelo Poder Público das esferas municipal, estadual e federal;

X - receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com necessidades especiais, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações, e;

XI - manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastramento de entidades que prestem atendimento às pessoas com necessidades especiais, bem como acompanhar a implantação de um sistema de informações com banco de dados sobre as múltiplas necessidades especiais e do respectivo atendimento prestado no Município.

Art.7º O CMDPCD é paritário, composto por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município, com funcionamento regular há pelo menos um ano.

Parágrafo único. As entidades civis indicadas para integrar o CMDPCD deverão apresentar os seguintes documentos:

a) atestado de pleno e regular funcionamento e atestado de utilidade pública municipal;

b) registro na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania e/ou na Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

c) comprovar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de atendimento a pessoas com necessidades especiais, apresentando relatório anual de atividades;

d) apresentar parecer favorável em relação à prestação de serviços nas

respectivas áreas, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou ainda, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.8º O CMDPCD é composto pelos seguintes membros:

I - 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes do Poder Público, sendo 01 (um) representante de cada uma das seguintes estruturas da Administração Pública:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- b) Secretaria de Município de Educação;
- c) Secretaria de Município de Saúde e Saneamento;
- d) Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) Secretaria Municipal de Defesa Social;

II - 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes indicados por entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no município, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de um ano.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos na política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, por meio das Comissões temporárias ou permanentes.

Art.9º Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

Art.10 O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Os conselheiros do CMDPCD farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias, conforme definido em Regulamento.

Art.11 O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao CMDPCD.

Art.12 O Poder Executivo Municipal e as entidades com representatividade no CMDPCD designarão seus representantes no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência da presente lei.

§ 1º. Os representantes do conselho serão nomeados e empossados no período de até 30 (trinta) dias após a indicação.

§ 2º. Os Conselheiros terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após serem empossados, para realizar a primeira eleição, definir a duração dos mandatos e elaborar o Regimento.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art.13 Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do CMDPCD serão devidamente disciplinadas em seu Regimento.

§ 1º. O prazo para elaboração do Regimento poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias após o previsto no § 2º do Art. 12, caso seja necessário.

§ 2º. O Regimento e possíveis alterações deste serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDPCD e posteriormente homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;  
 II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;  
 V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 15 Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 16 A primeira reunião dos conselheiros do CMDPCD dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, quando será escolhido o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro do conselho.

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 18 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência, fica obrigado a prestar a devida assistência financeira e orçamentária para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a qual este Conselho estará orçamentariamente vinculado.

Art.19 Revoga-se a Lei Municipal 1.078, de 29 de novembro de 2005.

Art.20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de janeiro de 2020.  
 199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

## LEI Nº 1799 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, que transcorrerá anualmente, durante a semana de Novembro que cair o dia 24 do mês que é o dia nacional de combate ao câncer de pele.

Art.2º A Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele tem como diretrizes:

I – Desenvolver ações fundamentais, campanhas educativas e outras características acerca da doença, da prevenção e do tratamento.

II – na prevenção e detecção continua do câncer de pele, de acordo com as políticas definidas pelo Ministério da Saúde;

III- Assistir a pessoa acometida ao câncer de pele, com amparo médico, psicológico e social;

IV – Estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados na detecção do câncer de pele.

Art. 3º Todas as ações deverão ser incluídas no calendário escolar municipal com o intuito de alertar e educar as crianças sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia.

Art.4º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de janeiro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1149/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o art.8º, da Lei Nº 1.711 de 28 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 182.900,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito, na forma da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de dezembro de 2019.

198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal